



SANCIONADO
Em 14/06/06

Lei nº 008/06

Matrinchã – GO, 14 de junho de 2006.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito que, o presente ato, foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura - Secretário (a)

“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), órgão de caráter consultivo, que tem como fundamento de suas atividades, a efetiva participação comunitária na administração pública municipal, no que concerne a implantação de uma política de turismo no município de Matrinchã.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 07 (sete) membros, tal como a seguir:

- I - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante do Setor Comercial;



VII - um representante do Setor Agropecuário (se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

VIII - um representante(s) de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas (como CREA, OAB, IAB, IE, ABES, desde que sediadas no Município);

IX - um representante(s) de organizações não-governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a IV deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito e ser encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos V a IX deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.



Art. 4º - A Plenária será constituído nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 5º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões da Plenária;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - determinar a execução das Resoluções da Plenária, através da Secretaria Geral;



VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir a fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.



§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal, que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III - editar por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos



turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental, para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã – GO, aos 14 dias do mês de junho de 2.006.


Natalino Lucas
Prefeito Municipal